



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO	DATA 03/07/2008
Votação:	
Presidente	Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2008

Data: 23/06/08

Ass. 8.05.2008 14:55 hs

Projeto de Lei n.º 55, de 23 de junho de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Mútua Cooperação com a Empresa Perdigão Agroindustrial S/A.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Serafina Corrêa, pelo seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com a empresa Perdigão Agroindustrial S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 86.547.619/0022-60, estabelecida na Av. Arthur Oscar, 1706, em Serafina Corrêa, nos seguintes termos:

§ 1.º A empresa Perdigão Agroindustrial S/A financia a realização de ampliação, adaptações, reformas e melhorias no prédio onde se encontra a Escola Municipal Infantil Santa Lúcia, localizada na Av. Arthur Oscar, 2687, bem como a aquisição de equipamentos, utensílios e materiais diversos necessários para modernizar e tornar um ambiente acolhedor, onde a criança possa ser cuidada e educada de acordo com as normas estabelecidas, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 2.º O Município designará o Secretário Municipal de Educação e equipe do Departamento de Engenharia, para acompanhamento das aquisições de equipamentos adequados, adaptações, ampliação e reformas realizadas pela Empresa conveniada.

Art. 2.º Em contrapartida, o Município isenta a Empresa do pagamento das mensalidades referentes às matrículas das crianças filhas das trabalhadoras da Empresa, durante os meses subsequentes, a partir da assinatura do Convênio, até usufruir totalmente os recursos conveniados, encerrando-se no final do período de 2008.

Art. 3.º A isenção, de que trata o artigo anterior, limita-se ao valor disposto no § 1.º, art. 1.º, da presente Lei.

§ 1.º Os valores dispendidos no pagamento de horas extras de servidores municipais em atendimento aos filhos de mães trabalhadoras da Empresa, serão computados para a integração do valor conveniado.

§ 2.º O Município continuará a disponibilizar as atuais vagas mensais à conveniada que as utilizará conforme suas necessidades, até composição do valor equivalente de isenção.





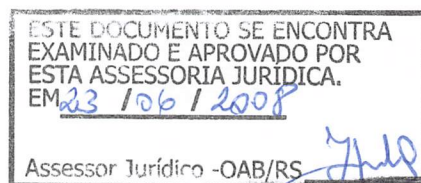
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Art. 4.º Fica autorizado o Município a receber, em doação, os bens e serviços efetuados pela Empresa Perdigão Agroindustrial S/A.

Art. 5.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 23 de junho 2008.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

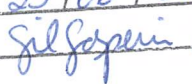


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2008

Data: 23 / 06 / 08

Ass. _____

 14:55 h


Jorge Alzemiros Santin
OAB/RS 63.877





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

Objetivando fazer adaptações, reformas e melhorias em prédio, e a aquisição de equipamentos, utensílios e materiais diversos necessários para o perfeito funcionamento da Escola Municipal Infantil Santa Lúcia, o Poder Executivo propõe a celebração de Convênio de Mútua Colaboração com a Empresa Perdigão Agroindustrial S/A.

A manutenção, reformas e melhorias nos prédios são onerosos para o Município.

Os filhos dos funcionários da Empresa Perdigão estão matriculados em diversas creches municipais. A empresa Perdigão repassa ao Município mensalmente o valor referente as matrículas das crianças.

A realização das reformas e aquisições é necessária para a continuidade do bom atendimento as crianças matriculadas.

O Poder Executivo está propondo a realização de Convênio de Mútua Colaboração, com o adiantamento de até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela Empresa Perdigão para a realização dos objetivos já descritos.

O Município se disponibiliza a isentar o pagamento mensal da Empresa até que o valor do repasse seja extinguido.

Considerando que a Educação Infantil é uma das prioridades do Município, e que o Convênio é de interesse do Município, julga-se de extrema importância a aprovação do presente Projeto pelos nobres Edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 23 de junho de 2008.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2008

Data: 23/06/08

Ass. Sil Jaspersen 14:55 63





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2008

Data: 23/06/08

Ass. Silveira 14:55h

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA E A EMPRESA PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.

O Município de Serafina Corrêa, representado pelo seu Prefeito Municipal, Valcir Segundo Reginatto, CPF: 312.271.550-34, infra-firmado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa Perdigão Agroindustrial S/A, doravante denominada simplesmente EMPRESA, representada pelos Senhores, CPF: e, CPF:, objetivando conjugar esforços mútuos, a fim de garantir matrículas em Escola Infantil do Município, para crianças filhas de mães trabalhadoras na Empresa, decidem pactuar as condições estabelecidas elencadas abaixo: A empresa Perdigão Agroindustrial S/A financia a realização de ampliação, adaptações, reformas e melhorias no prédio onde se encontra a Escola Municipal Infantil Santa Lúcia, localizada na Av. Arthur Oscar, 2687, bem como a aquisição de equipamentos, utensílios e materiais diversos necessários para funcionamento da unidade, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Cláusula I

A EMPRESA disponibiliza, financeiramente no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para realização de adaptações, reformas e melhorias em prédio e a aquisição de equipamentos, utensílios e materiais diversos necessários para o perfeito funcionamento da Escola Municipal Infantil Santa Lúcia, localizada na Av. Arthur Oscar, 2687l.

Cláusula II

Todos os equipamentos, material de consumo e serviços disponibilizados pela Empresa, com as finalidades propostas, serão doadas ao Município, mediante Termo e Notas Fiscais, em que devem constar discriminação dos bens e serviços.

Cláusula III

O Município designará o Secretário Municipal de Educação e equipe do Departamento de Engenharia para acompanhar as aquisições e melhorias a serem efetuadas pela Empresa Conveniada nas instalações da Escola Municipal Infantil Santa Lúcia.

Cláusula IV

Em contrapartida, o Município isenta a Empresa do pagamento das mensalidades referentes às matrículas das crianças filhas das trabalhadoras da Empresa, durante os meses subseqüentes, a partir da assinatura do presente Convênio, até usufruir totalmente os recursos conveniados, encerrando-se no final do período de 2008.

Subcláusula Primeira:

A isenção de que trata a Cláusula IV, limitar-se-á ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A base de cálculo será 0,5% do VRM (Valor de Referência do Município) por criança matriculada.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Subcláusula Segunda: Os valores dispendidos no pagamento de horas extras de servidores municipais em atendimento aos filhos de mães trabalhadoras da Empresa, serão computados para a integração do valor conveniado.

Subcláusula Terceira: A Secretaria Municipal de Educação realizará o controle efetivo das vagas utilizadas pela Empresa Perdigão Agroindustrial S/A.

Cláusula V

Aplica-se no presente contrato, no que couberem, as condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666-93 e suas alterações.

Cláusula VI

Para dirimir controvérsia decorrente deste contrato na via judicial, o Foro competente é o da Comarca de Guaporé, excluído qualquer outro.

Suficientemente justas e acordados, assinam o presente Termo de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo firmadas, conhecedoras do conteúdo.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa,de 2008.

Município de Serafina Corrêa
Valcir Segundo Reginatto

Perdigão Agroindustrial S/A
Empresa

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 185/2008
Data: 23/06/08
Ass. Sil Gaspini 14:55h





PERDIGÃO

Serafina Corrêa, 20 de Junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor
VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa - RS

Assunto: Aprovação do Projeto da Escola Municipal Infantil
Santa Lúcia

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 185/2008

Data: 23/06/08

Ass. Silva 14:55 hrs

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, a fim de informar a aprovação do Projeto de Investimento para Reformas e Ampliação da Escola Municipal Infantil Santa Lúcia.

Considerando a importância do atendimento das crianças nessa faixa etária em Escolas Infantis e o empenho da municipalidade em ofertar uma educação de qualidade, a Empresa Perdigão Agroindustrial S/A considera necessária a reforma e ampliação deste espaço para a continuidade do bom andamento das atividades desenvolvidas na escola. Esta Empresa se propõe a realizar Convênio com a Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, aprovando na íntegra o Projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Sendo que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Respeitosamente

Perdigão Agroindustrial S.A.

Carlos A. Lucas de Mello
Procurador - CI 1.684.630

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

Válcir Sebastião
SECRETÁRIO

Protocolo nº: 1044

Data: 23/06/08